

Aut- 078109  
310/ - 029109  
Eduardo Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.771

De 29 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTÁDIO DE FUTEBOL, CRIAR E IMPLANTAR CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA DIMINUIR A VIOLÊNCIA EM SUAS DEPENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica obrigatório o estádio de futebol a criar e implantar campanha de conscientização para diminuir a violência em suas dependências no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - A Campanha de conscientização de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser instituída por meio de divulgação em placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes de torcedores falecidos em conflitos com torcidas organizadas, bem como adotando outras medidas e projetos que visem coibir a violência nos estádios de futebol.

**Parágrafo Único** – A apresentação da Campanha adotada pelo estádio de futebol no ano subsequente deverá ser apresentada a Coordenadoria de Esportes do Município de Campina Grande entre os meses de outubro e novembro de cada ano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao Executivo Municipal a definição das sanções a serem aplicadas bem como os valores das multas a serem pagas por cada estádio de futebol.

**Parágrafo Único** – Caberá a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – SEDUC, através da Coordenação de Esportes, a fiscalização de cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito**